



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.619/2023

JAELOSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a empresa vencedora do certame licitatório, na modalidade Concorrência com Registro de Preços nº 001/2022 - PMB – Processo Administrativo nº 020/2022, praticou a inexecução contratual,

Considerando Ofício sob nº 189/2023, de 30/05/2023, que o Chefe do Executivo solicitou abertura de Processo Administrativo Sancionador, quando da ciência dos fatos (Inexecução Contratual), dando o devido cumprimento aos princípios do contraditório e ampla defesa,

Considerando que o Parecer Técnico, de empresa devidamente contratada pelo Município, apresentou que a manutenção na CMEI João do Carmo Santiago, demonstrou inconsistências nos serviços prestados,

Considerando Relatório Final, às fls. 827-833, do Procedimento Administrativo nº 020/2022, em que apresenta fatos, fundamentações e sugestões às penalidades a ser aplicadas,

Considerando, as razões de interesse público, que é o princípio inafastável que norteia a aplicação das penalidades no Processo Administrativo, nos termos do Caput do arts. 87, e incisos II, III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso, de licitar com o Município de Bandeirantes, PR, a empresa MASTERDOMUS CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.663.309/0001-12,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

pelo prazo de 02 (dois) anos, em razão da Inexecução Contratual, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como a aplicação das multas estabelecidas na Cláusula 15.2.3 do Contrato Administrativo nº. 083/2022 na quantia de R\$63.656,66 (sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Único - Aplica-se o valor pela Inexecução Contratual, a devolução da quantia de R\$ 137.852,95 (centro e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos) ao erário municipal, segundo apontamento em perícia técnica realizada in loco.

Art. 2º - Nos termos do art. 109, I, “e” da Lei nº. 8.666/93, fica assegurado ampla defesa e contraditório aos interessados e decorrido o prazo legal sem manifestação, aperfeiçoa-se o presente ato.

Art. 3º - Anote-se a presente decisão no Tribunal de Contas do Estado do Paraná e encaminhe-se ao Ministério Público da Comarca de Bandeirantes-PR para conhecimento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal